

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 10/2025

Dispõe sobre a nomeação, posse, lotação e movimentação dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e pelo artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o Plano de Lotação de servidores(as), instituído por meio de Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à nomeação, posse, lotação e movimentação dos Analistas e Técnicos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A nomeação, a posse, a lotação e a movimentação de servidores(as) do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta resolução.

TÍTULO II DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 2º A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público respeitará a ordem de classificação no concurso público, por Cargo/Área/Especialidade, e os critérios de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas ofertadas no certame e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, pertencentes à população negra, indígenas e trans.

Disponibilização - 05 de maio de 2025

Publicação - 06 de maio de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. O provimento dos cargos far-se-á por ato do Defensor Público-Geral do Estado, autorizada a delegação de competência a(o) Subdefensor(a) Público(a)-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 3º São requisitos básicos para a nomeação, entre outros estabelecidos no Edital do Concurso Público, os seguintes:

I – possuir a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

II – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade ou, nos casos das pessoas relativamente incapazes, estar emancipado(a);

IV – possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

V – estar em gozo dos direitos políticos;

VI – ter atendido às condições prescritas para o cargo.

Parágrafo único. Para os(as) aprovados(as) em lista especial do concurso público, a nomeação dependerá, ainda, da prévia avaliação pelas Comissões Especiais de Ingresso, a fim de se verificar o efetivo enquadramento do(a) interessado(a) na condição que justifique sua inclusão na reserva de vagas.

Art. 4º O ingresso nos cargos dar-se-á sempre no primeiro padrão da Classe “A” do respectivo cargo, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e de títulos.

Art. 5º Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.

§ 1º Quando se tratar de servidor(a) que esteja legalmente afastado do exercício do cargo, o prazo para a posse começará a fluir a partir do término do afastamento.

Disponibilização - 05 de maio de 2025

Publicação - 06 de maio de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º A posse poderá se dar mediante procuração específica, por instrumento público.

§ 3º No ato da posse, o(a) servidor(a) deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º As despesas com transporte e hospedagem para posse de servidores correrão por sua própria conta.

Art. 6º Se a posse não se der no prazo referido no artigo anterior, será tornada sem efeito a nomeação.

TÍTULO III DA LOTAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Lotação é a força de trabalho qualitativa e quantitativa de cargos nos órgãos e setores em que, efetivamente, devam ter exercício os servidores(as).

§ 1º Ressalvadas as excepcionalidades legalmente previstas, o número de servidores(as) efetivos lotados em cada órgão e setor não poderá ser inferior ao quantitativo mínimo previsto no Plano de Lotação de servidores(as).

§ 2º A Administração poderá, conforme critérios de proporcionalidade e razoabilidade, designar lotações superiores ao quantitativo mínimo estabelecido, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 8º A lotação inicial do(a) servidor(a) dar-se-á a critério da Administração, conforme existência de vagas e necessidade do serviço.

Art. 9º Remoção é o deslocamento do(a) servidor(a), a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, de um órgão ou unidade para outro.

§ 1º A reposição de servidores(as) será efetuada na medida da possibilidade da Administração.

§ 2º A remoção do servidor, a pedido, em qualquer de suas formas, implicará a perda

Disponibilização - 05 de maio de 2025

Publicação - 06 de maio de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

do eventual regime de teletrabalho vigente, bem como impede nova concessão de teletrabalho, em qualquer forma, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. A remoção dar-se-á:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido do(a) servidor(a), no interesse do serviço público e da conveniência da Administração;

III – a pedido do(a) servidor(a), a critério da Administração, mediante permuta;

IV – a pedido do(a) servidor(a), independentemente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a) da Defensoria Pública, que foi deslocado exclusivamente no interesse da Administração.

Art. 11. A concessão de trânsito observará o caso concreto e a forma da remoção.

§ 1º O período de trânsito será considerado como de efetivo exercício.

§ 2º Caso o(a) servidor(a) esteja afastado(a) legalmente, o início do período de trânsito será contado a partir do término do afastamento.

§ 3º Nos casos em que haja superveniência de afastamento legal ao período de trânsito já deferido não haverá alteração da contagem.

§ 4º O prazo de trânsito será considerado em dias corridos, não sendo interrompido nos períodos de recesso ou feriados.

§ 5º O(a) servidor(a) que usufruir do período de trânsito, independentemente do prazo concedido, somente poderá requerer novo período após 12 (doze) meses, salvo nos casos de remoção de ofício.

§ 6º O(a) servidor(a) removido(a) que usufruir do período de trânsito deverá comprovar a mudança no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do período, por e-mail institucional ou outro meio oficial junto à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, sob pena de cassação da autorização e da contagem do prazo de efetivo exercício, assim como proibição de gozo de novo

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

trânsito em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, independentemente da forma de remoção.

Art. 12. O(a) servidor(a) que altere seu domicílio em decorrência de remoção de ofício possui direito à percepção da ajuda de custo, conforme disposições constantes em Resolução própria.

CAPÍTULO II – DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 13. A remoção de ofício é ato compulsório, em que o(a) servidor(a), mesmo sem interesse na remoção, deverá ser movimentado para atender aos interesses da Administração.

§ 1º É defeso utilizar a remoção de ofício como forma de punição, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas como sanção disciplinar.

§ 2º A colocação do(a) servidor(a) à disposição da Administração pela chefia imediata justifica a remoção de ofício, a bem do serviço público.

Art. 14. O provimento de vagas não especializadas vinculadas à Administração Superior ou a projeto especial ocorrerá sempre na modalidade de ofício, por meio de recrutamento interno como forma de movimentação funcional.

§ 1º. O recrutamento interno é meio pelo qual a Administração requisita a lotação de servidor(a) específico(a), com base em suas capacidades, habilidades ou formação, para provimento de vaga estratégica, podendo, para tanto, solicitar o chamamento específico de servidor(a) ou mediante consulta pública, encaminhada por e-mail institucional, com prazo de até 05 (cinco) dias, na qual todos(as) interessados que preencham os requisitos solicitados possam se habilitar.

§ 2º. A escolha do(a) servidor(a) será realizada pelo órgão ou departamento solicitante.

§ 3º. A utilização do sistema de recrutamento interno depende de prévia autorização da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, mediante pedido justificado da unidade solicitante.

Art. 15. Ao(à) servidor(a) removido(a) de ofício para cidade diversa da anterior será concedido período de trânsito de 15 (quinze) dias para seu ingresso em exercício,

Disponibilização - 05 de maio de 2025

Publicação - 06 de maio de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

mediante solicitação, desde que haja alteração da cidade de lotação e mudança de domicílio para a cidade da nova lotação.

CAPÍTULO III – DA REMOÇÃO A PEDIDO NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A remoção a pedido no interesse do serviço público e da conveniência da Administração ocorrerá mediante solicitação do(a) interessado(a), por meio de sistema próprio de inscrição, observando-se as vagas disponibilizadas no respectivo edital de movimentação.

Art. 17. Somente poderão se remover os servidores(as) que possuam, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo e no local de lotação.

§ 1º O prazo mínimo do interstício poderá ser reduzido ou afastado em função da conveniência do serviço público, mediante decisão da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

§ 2º Não se computam na apuração do tempo as remoções de ofício.

Art. 18. O sistema de remoção observará plataforma de inscrição ampla pela qual os(as) servidores(as) interessados poderão se inscrever na totalidade de vagas existentes, independentemente de sua disponibilidade, cabendo ao(a) servidor(a) selecionar aquelas de seu interesse, classificando-as por ordem de preferência.

§ 1º Caberá à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos a aprovação das vagas a serem disponibilizadas originariamente, iniciando-se a apuração da remoção pelas vagas disponibilizadas no respectivo edital e seguindo-se daquelas que abram por sucessão.

§ 2º Havendo vagas a serem preenchidas por remoção, serão os interessados notificados de sua disponibilidade e da abertura do sistema, sendo-lhes oportunizado o prazo de 3 (três) dias para cadastramento do interesse.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º, não se admitirá pedido de desistência, sendo a análise submetida à Administração para verificação do(a) servidor(a) que será agraciado com a remoção, conforme critérios de preferência da vaga.

Art. 19. Dentro da discricionariedade do ato para a identificação dos servidores(as)

Disponibilização - 05 de maio de 2025

Publicação - 06 de maio de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

com preferência à vaga disponível serão considerados os seguintes critérios, de forma sucessiva:

I – a cronologia de ingresso na carreira, conforme lista especial elaborada para finalidade de remoção, na forma do art. 36 da presente resolução;

II – a (in)existência de registros que desabonem a conduta do(a) servidor(a).

Art. 20. Ao(à) servidor(a) removido(a) a pedido do(a) servidor(a), no interesse do serviço público e da conveniência da Administração para cidade diversa poderá ser concedido período de trânsito de até 15 (quinze) dias para seu ingresso em exercício, mediante solicitação justificada, desde que haja mudança de domicílio para a cidade da nova lotação, ficando o pedido sujeito à análise da Administração.

CAPÍTULO IV – DA REMOÇÃO A PEDIDO MEDIANTE PERMUTA

Art. 21. A remoção por permuta é o deslocamento recíproco de servidores(as), com anuência das chefias envolvidas, e autorização da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, observada a equivalência entre os cargos, ficando condicionada a conveniência da Administração.

§ 1º Somente poderão se remover os servidores(as) que possuam, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo e no local de lotação.

§ 2º O prazo mínimo do interstício poderá ser reduzido ou afastado em função da conveniência do serviço público, mediante decisão da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

§ 3º Não se computam na apuração do tempo as remoções de ofício.

§ 4º Caso ocorra exoneração de algum dos servidores no prazo de 2 (dois) meses, a remoção será revertida de ofício.

Art. 22. A remoção poderá ocorrer por permuta:

I – Direta: remoção de dois servidores(as) com interesses recíprocos;

II – Por encadeamento: remoção de vários servidores(as) de cidades diversas.

Parágrafo único. Não se admitirá desistência dos pedidos de remoção por permuta.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 23. Ao(à) servidor(a) removido(a) a pedido mediante permuta para cidade diversa da anterior poderá ser concedido período de trânsito de até 05 (cinco) dias para seu ingresso em exercício, mediante solicitação justificada, desde que haja alteração da cidade de lotação e mudança de domicílio para a cidade da nova lotação, ficando o pedido sujeito à análise da Administração.

CAPÍTULO V – DA REMOÇÃO A PEDIDO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Art. 24. O(a) servidor(a) estável poderá requerer remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) observados os seguintes requisitos:

I – o(a) cônjuge ou companheiro(a) removido(a) seja servidor(a) público(a) da Defensoria Pública, no momento do deslocamento; e

II – a remoção do(a) cônjuge ou companheiro(a) tenha ocorrido de ofício exclusivamente no interesse da Administração.

Art. 25. Não será concedida a remoção de que trata este Capítulo quando:

I – a remoção do(a) cônjuge ou companheiro(a) tiver ocorrido antes do matrimônio ou da caracterização da união estável;

II – a remoção do(a) cônjuge ou companheiro(a) tiver ocorrido por interesse particular, ainda que aliada ao interesse público, ou a pedido;

III – a mudança do(a) cônjuge ou companheiro(a) decorrer de promoção ou nomeação para novo cargo público ou função;

IV – a remoção do(a) cônjuge ou companheiro(a) tiver ocorrido de forma compulsória como forma de punição, aplicadas em procedimento próprio;

V – a remoção de ofício do(a) cônjuge ou companheiro(a) tiver ocorrido em razão de disponibilização do(a) servidor(a) pela chefia imediata.

Art. 26. A remoção de que trata este capítulo será concedida independentemente da existência de vaga disponível para reposição ou da aplicação de interstícios.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. A remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) será considerada, ao cônjuge ou companheiro(a) solicitante, como novo período de contagem de interstício para fins de remoção a pedido nas demais modalidades.

Art. 27. Não mais subsistindo o motivo que ensejou a remoção de que trata este capítulo, a vaga poderá ser mantida na lotação atual, retornada ao local de origem ou realocada em outra unidade, considerando-se a movimentação como de ofício pela Administração.

§ 1º O(a) servidor(a) removido não faz jus ao retorno à lotação de origem, ficando sua movimentação condicionada a eventual edital de remoção.

§ 2º Encerrados os motivos ensejadores da remoção, caberá a(o) servidor(a) comunicar a situação ao Departamento de Recursos Humanos e à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, podendo, também, ser realizada a verificação regular da manutenção das condições que autorizaram a remoção.

TÍTULO IV DA CEDÊNCIA

Art. 28. O(A) servidor(a) poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, por ato discricionário do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, fundado no interesse público, implicando afastamento do exercício de suas atribuições no órgão de origem.

§ 1º O ônus pela remuneração do servidor cedido será do órgão cessionário.

§ 2º A cedência do(a) servidor(a) poderá ocorrer pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez, por até igual período.

§ 3º A renovação da cedência deverá ser realizada anualmente, sob pena de sua cessação imediata.

Art. 29. A cedência será precedida por termo de cooperação entre a Defensoria Pública do Estado e o cessionário.

Parágrafo único. A cedência será iniciada mediante pedido do cessionário ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado e será autuada e processada em expediente individualizado, no qual deverá constar a anuência da chefia imediata do(a) servidor(a).

Disponibilização - 05 de maio de 2025

Publicação - 06 de maio de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 30. Ficam vedadas a progressão e a promoção na carreira do(a) servidor(a) cedido(a) para outro órgão ou entidade durante o período de cedência, ficando suspensa, nesse período, a contagem do prazo necessário para esses fins.

Art. 31. O(a) servidor(a) cedido(a) perderá seu local de lotação, ficando à disposição da Administração ao retornar.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Administração poderá rever a qualquer tempo os atos de lotação e remoção de servidores(as), especialmente quando verificada a inadaptação do(a) servidor(a) ao desempenho dos serviços no local de exercício de suas atribuições.

Art. 33. A movimentação não interrompe ou suspende o interstício para fins de promoção ou de progressão funcional do(a) servidor(a), sendo de responsabilidade do órgão no qual esteja em efetivo exercício a avaliação de seu desempenho.

Art. 34. As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 35. Fica revogada a Resolução DPGE nº 10/2018, extinguindo-se o Cadastro Permanente de Interesse à Movimentação (CadPIM).

Art. 36. Fica criada a Lista de Cronologia na Carreira para Fins de Remoção, que ordenará os(as) servidores(as) dos cargos Analista – Processual e Técnico – Administrativa observando a data do exercício e, subsequentemente, a classificação geral no concurso, ordenando-os de forma progressiva.

§ 1º A lista referida no *caput* será publicada no Diário Eletrônico da Defensoria no mês de janeiro de cada ano, com prazo de 10 (dez) dias para impugnação.

§ 2º Excepcionalmente, a primeira publicação ocorrerá em concomitância com a presente resolução, abrindo-se prazo de impugnação de 03 (três) dias.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Disponibilização - 05 de maio de 2025

Publicação - 06 de maio de 2025

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Publique-se.

Porto Alegre, 02 de maio de 2025.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado